

REGIMENTO DO CONSELHO GERAL

Artigo 1.º - Objeto

1. O presente Regimento serve de elemento complementar, orientador e organizativo do funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas do Cadaval, de acordo com o seu Regulamento Interno e no respeito pelos princípios consagrados na Lei.

Artigo 2.º - Composição do Conselho Geral

1. O Conselho Geral é constituído por 21 elementos, respetivamente:
 - a. sete representantes do pessoal docente;
 - b. dois representantes do pessoal não docente;
 - c. quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
 - d. dois representantes dos alunos do ensino secundário;
 - e. três representantes do município;
 - f. três representantes da comunidade local.
2. O Diretor do Agrupamento participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.

Artigo 3.º - Competências do Conselho Geral

1. As competências do Conselho Geral estão definidas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, a saber:
 - a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
 - b) Eleger o Diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do decreto-lei acima referido;

- c) Aprovar o Projeto Educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas;
- e) Aprovar o plano anual de atividades;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do Projeto Educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;

s) Aprovar o mapa de férias do Diretor.

1. São competências do presidente do Conselho Geral, sem prejuízo de outras constantes da Lei:

- a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- b) Elaborar a ordem de trabalhos das sessões e promover a sua distribuição e divulgação;
- c) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- d) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem;
- e) Delegar as suas funções, em caso de ausência, a um dos membros do Conselho Geral, à exceção dos representantes dos alunos ;
- f) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas na Lei.

Artigo 5.º - Sede e lugar das sessões

1. O Conselho Geral tem sede na Escola Básica e Secundária do Cadaval e reunirá na sala, local, ou por videoconferência, conforme venha a ser designado.

Artigo 6.º - Convocatórias das sessões

1. As sessões ordinárias/extraordinárias são convocadas pelo Presidente do Conselho Geral, sendo afixada a convocatória nos placards próprios que se encontram na sala do pessoal docente da Escola Básica e Secundária, na sala do pessoal não docente e no átrio do bloco 1, para além de divulgada pelo correio eletrónico indicado por cada um dos membros do Conselho Geral.
2. Em todas as convocatórias constará a indicação do local, ou forma, do dia e da hora de funcionamento e os assuntos da ordem de trabalhos.

3. Os documentos de trabalho, sobre os quais incidirão deliberação do Conselho Geral deverão, sempre que possível, acompanhar a convocatória da mesma.

Artigo 7.º - Organização das reuniões

1. O Conselho Geral reúne e toma decisões no âmbito das suas competências desde que estejam presentes onze dos seus elementos, em efetividade de funções. Não existindo quórum, a reunião é adiada, decorridos quinze minutos após a hora marcada.
2. Não se verificando quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocatória que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto, em número não inferior a três.
3. Nas situações de falta ou impedimento do Presidente do Conselho Geral as suas funções serão asseguradas pelo membro docente expressamente por ele indicado.
4. Em caso de falta de um dos membros das instituições parceiras ou da Câmara Municipal, este poder-se-á fazer representar por alguém por si mandatado, desde que se faça acompanhar da respetiva credencial.

Artigo 8.º - Reunião do Conselho Geral

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor do Agrupamento de Escolas.
2. As decisões do Conselho Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções.
3. As deliberações são tomadas por voto nominal.

4. O Presidente do Conselho Geral tem direito a voto de qualidade em caso de empate em qualquer votação.
5. As sessões de trabalho do Conselho Geral terão uma duração máxima de 2 horas, podendo continuar caso todos os membros presentes assim o entendam.

Artigo 9.º - Comissões

1. O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do Agrupamento de Escolas entre as suas reuniões ordinárias.
2. O Conselho Geral pode constituir outras comissões nas quais são delegadas competências, sempre que os seus membros assim o entendam.

Artigo 10.º - Atas

1. De tudo o que decorre nas sessões do Conselho Geral será lavrada ata, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário, após aprovação em minuta na própria sessão e afixada em vitrine destinada para o efeito no átrio da entrada do bloco 1. A ata final será aprovada em plenário na sessão seguinte.
2. O Secretário será designado, anualmente, pelo Presidente do Conselho Geral, de entre os representantes dos docentes, no início do ano letivo, com a concordância dos restantes representantes dos docentes.
3. Em caso de falta ou impedimento temporário do Secretário, a ata da reunião é redigida por um dos representantes dos docentes, designado pelo Presidente do Conselho Geral.
4. As atas são registadas em suporte digital e, após a necessária aprovação, são arquivadas em dossier próprio e afixadas em vitrine destinada para o efeito no átrio do bloco 1 e publicadas no sítio do Agrupamento.

Artigo 11.º - Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos.
2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de dois anos escolares, exceto nos casos em que percam a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
3. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo, caso percam a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação, ou nos casos em que renunciem ao mesmo.
4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, com respeito.

Artigo 12.º - Eleição e designação de representantes

1. Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no Agrupamento de Escolas.
2. Os representantes dos alunos e do pessoal não docente são eleitos separadamente pelos respetivos corpos, nos termos definidos no Regulamento Interno.
3. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do Agrupamento de Escolas, sob proposta das respetivas organizações representativas. No caso da ausência de convocatória da assembleia geral de pais e encarregados de educação, compete ao Diretor a iniciativa de tal convocatória.
4. Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.

5. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de caráter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros nos termos do Regulamento Interno.
6. Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações são indicados pelas mesmas nos termos do Regulamento Interno.

Artigo 13.º - Disposições finais

1. O Regimento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do Conselho Geral.
2. O Regimento pode ser revisto sempre que tal seja proposto pela maioria dos membros do Conselho Geral.
3. As propostas de alteração apenas são aprovadas por maioria de 2/3 dos membros do Conselho Geral.
4. As questões omissas são resolvidas em reunião de Conselho Geral e nos termos da Lei em vigor.

Alterado a 13 de setembro de 2021

A Presidente do Conselho Geral,



